

ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA
DE BELÉM - SEFIN/PMB
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2000
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2009.

A) ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO
SECRETÁRIO GERAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 210
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º0525/2009 – TCM

A CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 18, INC. XIV E XVI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 41, COMBINADO COM O ART. 42 DA LEI N.º 7.193, DE 05 DE AGOSTO DE 2008 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, QUE ESTABELECE QUE OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COM INDICAÇÃO DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS DOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS, NOS TERMOS DO ART. 43, § 1º , INCISO III, DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, SERÃO ABERTOS ATÉ O LIMITE DE 25%, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, A DEFENSORIA PÚBLICA, O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DEMAIS ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES, POR ATO DOS SEUS DIRIGENTES, OBSERVADOS OS PRAZOS DEFINIDOS NO CAPUT DO ART. 41;
RESOLVE:

ART. 1.º FICA AUTORIZADA A SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 114.126,65 (CENTO E QUATORZE MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR A SOLICITAR
03101011220125.4534	339039	0312	114.126,65
TOTAL			114.126,65

ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 1º DA PRESENTE PORTARIA, CORRERÃO POR CONTA DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR
03101011220125.4534	449052	0312	114.126,65
TOTAL			114.126,65

ART. 3º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 06 DE MAIO DE 2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2009
CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 0526/2009 – TCM

A CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, PRESIDENTE

DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 18, INC. XIV E XVI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 41, COMBINADO COM O ART. 42 DA LEI N.º 7.193, DE 05 DE AGOSTO DE 2008 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, QUE ESTABELECE QUE OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COM INDICAÇÃO DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS DOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS, NOS TERMOS DO ART. 43, § 1º , INCISO III, DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, SERÃO ABERTOS, ATÉ O LIMITE DE 25%, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, A DEFENSORIA PÚBLICA, O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DEMAIS ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES, POR ATO DOS SEUS DIRIGENTES, OBSERVADOS OS PRAZOS DEFINIDOS NO CAPUT DO ART. 41;
RESOLVE:

ART. 1.º FICA AUTORIZADA A SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR A SOLICITAR
03101010321220.6009	449052	0306	5.000,00
TOTAL			5.000,00

ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 1º DA PRESENTE PORTARIA, CORRERÃO POR CONTA DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR
03101010321220.6009	339039	0306	5.000,00
TOTAL			5.000,00

ART. 3º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 07 DE MAIO DE 2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2009
CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 0527/2009 – TCM

A CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 18, INC. XIV E XVI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 41, COMBINADO COM O ART. 42 DA LEI N.º 7.193, DE 05 DE AGOSTO DE 2008 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, QUE ESTABELECE QUE OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COM INDICAÇÃO DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS DOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS, NOS TERMOS DO ART. 43, § 1º , INCISO III, DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, SERÃO ABERTOS, ATÉ O LIMITE DE 25%, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, A DEFENSORIA PÚBLICA, O MINISTÉRIO PÚBLICO

E OS DEMAIS ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES, POR ATO DOS SEUS DIRIGENTES, OBSERVADOS OS PRAZOS DEFINIDOS NO CAPUT DO ART. 41;
RESOLVE:

ART. 1.º FICA AUTORIZADA A SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$600.000.00 (SEISCENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR A SOLICITAR
03101013311201.6004	339039	0301	600.000,00
TOTAL			600.000,00

ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 1º DA PRESENTE PORTARIA, CORRERÃO POR CONTA DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR
03101010321220.1700	449051	0301	600.000,00
TOTAL			600.000,00

ART. 3º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 12 DE MAIO DE 2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2009
CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
PRESIDENTE
PORTARIA 0548

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 0548/2009 – TCM

A CONSELHEIRA ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 18, INC. XIV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, E, CONSIDERANDO O ARTIGO 35, DA LEI Nº 7.193, DE 05 AGOSTO DE 2008, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA A CADA QUADRIMESTRE, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 2000;
CONSIDERANDO FINALMENTE A NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO FISCAL, POR MEIO DA OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS;
RESOLVE:
ART. 1.º APROVAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DO ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, PARA O 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2009, NA FORMA DOS INCISOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:
I - A PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSAIS, IDENTIFICADA POR PROGRAMA, GRUPO DE DESPESA E FONTE DE FINANCIAMENTO, DEFINIDA NA FORMA DO ANEXO 1 DESTA PORTARIA, OBSERVADO OS LIMITES DOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS; E
II - O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO À CONTA DOS RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES, POR GRUPO DE DESPESA, DEFINIDO NO ANEXO 2 DESTA PORTARIA.